

PARECER No 155/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 478/2006.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Rubens Calvo, visa obrigar as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de São Paulo a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixa para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário. A propositura considera pessoal suficiente o número mínimo de 5 (cinco) funcionários na função de caixa, devendo 1 (um) funcionário ser acrescido a cada 500 (quinhentos) clientes ou contas-correntes e poupanças existentes, ou fração superior a 251 (duzentos e cinqüenta e um), e devendo o número de caixas eletrônicos ser no máximo igual ao dobro do número de empregados no caixa; e prazo hábil o atendimento em até 15 (quinze) minutos em dias normais, 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados; 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

O projeto ainda determina, entre outras disposições, multa de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) a eventuais infratores, dobrada em caso de reincidência. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/03/2008

Wadih Mutran – Presidente

Paulo Fiorilo – Relator

Adolfo Quintas

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

José Police Neto

Roberto Trípoli